



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!
GESTÃO 2025 - 2028

LEI Nº. 1.413, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

RTIFICADO que, conforme § 1º do art. 83 da Lei Orgânica
municipal, publicou-se esta Lei
de acordo com o costume, em data de 01/06/2026
em uma publicação superior
Fortaleza de Minas, 01 de 06 de 2026

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento do Município de Fortaleza de Minas/MG para o exercício de 2026, destinados a viabilização da contrapartida municipal, com recursos próprios, para a execução de ações habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.”

O **Povo** do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar** ao Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2026, no valor total de R\$ 161.337,16 (Cento e sessenta e um mil e trezentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos), destinados ao reforço das dotações orçamentárias constantes do presente projeto de lei, relativos à utilização de saldos de recursos transferidos pelos Governos Federal:

ÓRGÃO: 02008 – Promoção Social.

UNIDADE: 004 – Fundo Municipal de Habitação.

FONTE DE RECURSO: 250000000000.

PROJETO ATIVIDADE: 02008004.08244.00231.010 – Construção e Reforma de Casas de Pessoas Carentes.

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dotação nº 0000498.....R\$ 161.337,16 (Cento e sessenta e um mil e trezentos e trinta e sete mil reais e dezesseis centavos).

Art. 2º Para atender às despesas previstas no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar recursos provenientes de **superávit financeiro**, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, na Fonte de Recurso 250000000000, nos moldes do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os créditos suplementares autorizados pelo art. 1º serão cobertos pelos recursos de que trata o art. 2º, provenientes do superávit financeiro das receitas de transferências do Governo Federal, apurado por fonte de recurso no balanço patrimonial do exercício de 2025.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações reforçadas pelo art. 1º, até o limite global de R\$ 161.337,16 (Cento e sessenta e um mil e trezentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos).

Art. 5º Fica Alterado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, no que couber, em decorrência da execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, no que couber, em decorrência da aplicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DE MINAS
FORTALEZA PARA TODOS!

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, incluídas suas alterações no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas – MG, 1º de junho de 2026.


MARCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

